



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 089ª (OCTOGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA
DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO NO 2019

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 089ª (octogésima nona) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros: Fredy José Gomes de Albuquerque, José Augusto Teixeira, José Osmar Celestino Junior, Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1470/2016 - Auto de Infração: 1/201604938. Recorrente: BRINGEL E CARVALHO INDÚSTRIA DE BEBIDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário e decidir nos seguintes termos: **1) Com relação a preliminar de nulidade sob a alegação de violação ao princípio da verdade material considerando a ilegalidade da cobrança de ICMS com base no valor da mercadoria submetida ao regime de Pauta Fiscal** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que o agente do fisco fez o lançamento em decorrência da própria informação constante no SPED FISCAL da empresa, portanto valores informados pela própria autuada. **2) Quanto à alegação do caráter confiscatório da multa aplicada** – Afastada, por unanimidade de votos, por força do que prevê o art. 48, § 2º da Lei nº 15.614/2014, considerando tratar-se de Matéria Constitucional, não compete a este Conselho analisar tal matéria. **3) Quanto ao pedido de perícia formulado pela parte** – indeferido por unanimidade de votos, pois, os fatos incontroversos e os elementos contidos nos autos são suficientes à formação do convencimento deste conselho, conforme determina o art. 97, inciso III, da Lei nº 15.614/2014. **4) Com relação ao pedido de reenquadramento da penalidade aplicada para a disposta no art. 126, Parágrafo Único, da lei nº 12.670/96** – indeferido por unanimidade de votos, pois para o caso existe uma penalidade própria de falta de recolhimento que se encaixa perfeitamente com o fato descrito na autuação, a penalidade aplicável ao caso em questão é a prevista no art. 123, I, “e”, da lei nº 12.670/96. **5) No mérito**, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a

Ata da 089ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 09 de dezembro de 2019 – 13h30min.

decisão de **condenatória** proferida na primeira instância, conforme o voto do Conselheiro Relator de acordo com o Parecer da Assessoria processual tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2848/2017 - Auto de Infração: 1/201705328. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e SERVELETRICA. Recorrido: AMBOS. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário e do Recurso ordinário e decidir nos seguintes termos: **1) Com relação a preliminar de nulidade por extemporaneidade do auto de infração.** – Afastada por unanimidade de votos, fundamentado no que dispõe o art. 821 do RICMS. **2) Quanto à alegação do caráter confiscatório da multa aplicada** – Afastada, por unanimidade de votos, por força do que prevê o art. 48, § 2º da Lei nº 15.614/2014, considerando tratar-se de Matéria Constitucional, não compete a este Conselho analisar tal matéria. **No mérito,** a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao Reexame necessário e ao recurso interposto, e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, reduzindo o Crédito Tributário em relação ao mês de agosto de 2013, conforme o voto da Conselheira Relatora, nos termos do Parecer da Assessoria processual tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2744/2017 - Auto de Infração: 1/201701712. Recorrente: LITORAL AGROINDÚSTRIA COMÉRCIO COCOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro JOSÉ OSMAR CELESTINO JUNIOR. Decisão: Deliberações ocorridas na 088ª Sessão ordinária, de 29/11/2019:** *“Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: Quanto ao pedido de reenquadramento da penalidade, para que seja aplicada a sanção estatuída no artigo nº 123, inciso III, alínea “g”, da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei nº 16.438/17. Afastado por unanimidade de votos, haja vista, a sua inaplicabilidade ao caso”.* Por ocasião dos debates o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, demonstrou interesse em fazer um estudo mais aprofundado quanto ao mérito da autuação e formulou **Pedido de Vista**, que na forma regimental, foi concedido pela Sra. Presidente”. **Retornando à pauta nesta data (09/12/2019),** a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, observando o princípio da não cumulatividade, acolhendo de Ofício os Créditos das Operações de Entradas não escrituradas, objeto do Auto de Infração nº 201701725 e considerando, também a Planilha apresentada pelo Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl em seu Voto vista. Nos termos do voto do Conselheiro Relator em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral em sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2738/2017 - Auto de Infração: 1/201701708. Recorrente: LITORAL AGROINDÚSTRIA COMÉRCIO COCOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira SÂMARA LEA FERNANDES RODRIGUES SILVA AGUIAR. Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates, o Conselheiro José Augusto Teixeira demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão e formulou, na forma regimental, **pedido de vistas**, sendo o seu pleito deferido pela Presidência. **Nada mais havendo a tratar,** a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a

Ata da 089ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 09 de dezembro de 2019 – 13h30min.

participarem da próxima sessão no dia 10(*dez*) de dezembro do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

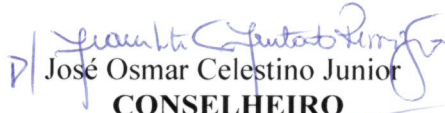

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA


José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO


Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRA


Michel André B. Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO


José Osmar Celestino Junior
CONSELHEIRO


Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO


Sâmara Lea F. R. Silva Aguiar
CONSELHEIRA

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 090ª (NONAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA
DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 10 (*dez*) dias do mês de dezembro do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 090ª (*nonagésima*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros: Fredy José Gomes de Albuquerque, José Augusto Teixeira, José Osmar Celestino Junior, Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2224/2018 - Auto de Infração: 1/201804365. Recorrente: LHM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário e decidir nos seguintes termos: **1) Com relação a preliminar de nulidade por erro da autuação por se tratar de Notas Fiscais de Entrada** – Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que o recorrente labora em equívoco, pois compulsando os autos, observa-se que o objeto da autuação recai sobre Notas Fiscais de Saída. **2) Quanto ao pedido de perícia formulado pela parte** – indeferido por unanimidade de votos, pois, os fatos incontroversos e os elementos contidos nos autos são suficientes à formação do convencimento deste conselho, conforme determina o art. 97, inciso III, da Lei nº 15.614/2014. **No Mérito**, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao Recurso interposto, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **Parcialmente procedente** a acusação fiscal, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei nº 16.258/2017, de acordo com o voto da Conselheira relatora, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl se manifestou nos seguintes termos: “ Também voto pela aplicação da multa prevista no art. 123, VIII, L da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017, porém com fundamento no fato de que o art. 126 da Lei nº 12.670/96 não é aplicável a descumprimento de obrigação acessória. **Processo de Recurso nº**



1/2227/2018 - Auto de Infração: 1/201804373. Recorrente: LHM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE.** **Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário e decidir em relação ao **pedido de perícia formulado pela parte** - indeferido por unanimidade de votos, pois, os fatos incontroversos e os elementos contidos nos autos são suficientes à formação do convencimento deste conselho, conforme determina o art. 97, inciso III, da Lei nº 15.614/2014. **No Mérito,** a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a procedência da autuação, porém aplicando o art.126, da Lei nº 12.670/96, que também prevê multa de 10% (dez por cento), mas que estava vigente à época da infração (2015), de acordo com o voto do Conselheiro relator, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2226/2018 - Auto de Infração: 1/201804370. Recorrente: LHM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro JOSÉ OSMAR CELESTINO JUNIOR.** **Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário e decidir nos seguintes termos: **1) Com relação a preliminar de nulidade por erro da autuação por se tratar de Notas Fiscais de Saída** – Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que o recorrente labora em equívoco, pois compulsando os autos observa-se que o objeto da autuação recaiu sobre Notas Fiscais de Entrada. **2) Quanto ao pedido de perícia formulado pela parte** – indeferido por unanimidade de votos, pois, os fatos incontroversos e os elementos contidos nos autos são suficientes à formação do convencimento deste conselho, conforme determina o art. 97, inciso III, da Lei nº 15.614/2014. **No Mérito,** a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por maioria de votos, dar parcial provimento ao Recurso interposto, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **Parcialmente procedente** a acusação fiscal, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, de acordo com o voto do Conselheiro relator, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl se manifestou pela procedência da autuação. **Processo de Recurso nº 1/2225/2018 - Auto de Infração: 1/201804369. Recorrente: LHM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira SÂMARA LEA FERNANDES RODRIGUES SILVA AGUIAR.** **Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário e decidir nos seguintes termos: **1) Com relação a preliminar de nulidade por erro da autuação por se tratar de Notas Fiscais de Saída** – Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que o recorrente labora em equívoco, pois compulsando os autos observa-se que o objeto da autuação recaiu sobre Notas Fiscais de Entrada. **2) Quanto ao pedido de perícia formulado pela parte** – indeferido por unanimidade de votos, pois, os fatos incontroversos e os elementos contidos nos autos são suficientes à formação do convencimento deste conselho, conforme determina o art. 97, inciso III, da Lei nº 15.614/2014. **No Mérito,** a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por maioria de votos, dar parcial provimento ao Recurso interposto, para modificar em

parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **Parcialmente procedente** a acusação fiscal, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, de acordo com o voto da Conselheira relatora, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl se manifestou pela procedência da autuação. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 12 (doze) de dezembro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

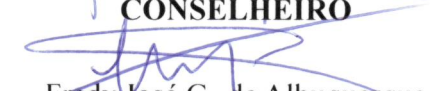

José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO


Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRA


Michel André B. Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO


José Osmar Celestino Júnior
CONSELHEIRO


Fredy José G. de Albuquerque
CONSELHEIRO


Sâmara Lea F. R. Silva Aguiar
CONSELHEIRA

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 091ª (NONAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 12 (*doze*) dias do mês de dezembro do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 091ª (*nonagésima primeira*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros: Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Fredy José Gomes de Albuquerque, Gustavo Henrique Coelho Pereira, Ivete Maurício de Lima, José Augusto Teixeira e Michel André Bezerra Lima Gradvohl. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/3823/2017 - Auto de Infração: 1/201707388. Recorrente: BETANIA LACTEOS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, dar-lhe provimento para alterar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **improcedente** o feito fiscal, de acordo com o voto do Conselheiro Relator, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente Dr. Gustavo Beviláqua. **Processo de Recurso nº 1/0404/2017 - Auto de Infração: 1/201624090. Recorrente: SMAFF NORDESTE VEICULOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário e por maioria de votos dar-lhe parcial provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, inciso VIII, "L", da Lei nº 12.670/96, de acordo com o voto do Conselheiro Fredy José Gomes de Albuquerque, relator designado para lavrar a presente resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradivohl, relator originário e Francileite Cavalcante Furtado Remígio, que se manifestaram pela aplicação do art. 123, inciso III, "g", da Lei nº 12.670/96. Registre-se, a ausência do



representante legal da recorrente, embora formalmente comunicado, para proceder sustentação oral das razões do recurso. **Processo de Recurso nº 1/3741/2017 - Auto de Infração: 1/201703739. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: DISTRIBUIDORA TAMAR LTDA. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **parcial procedência** proferida em 1ª Instância, conforme voto do Conselheiro relator, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3736/2017 - Auto de Infração: 1/201703737. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: DISTRIBUIDORA TAMAR LTDA. Relatora: Conselheira FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, e por maioria de votos dar-lhe provimento, para julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, inciso VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, pela exclusão das quatro Notas Fiscais de nºs 4599, 71140, 46518 e 46575, de acordo com o voto do Conselheiro Gustavo Henrique Coelho Pereira, relator designado para lavrar a presente resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas conforme a manifestação oral em Sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Francileite Cavalcante Furtado Remígio, relatora originária e Michel André Bezerra Lima Gradivohl que se manifestaram pela aplicação do art. 123, inciso III, “g”, da Lei nº 12.670/96. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 13 (*treze*) de dezembro do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araujo
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA


José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO


Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRA


Michel André B. Lima Gradivohl
CONSELHEIRO


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO


Francileite Cavalcante F. Remígio
CONSELHEIRA


Fredy José G. de Albuquerque
CONSELHEIRO


Gustavo Henrique Coelho Pereira
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda


CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 092ª (NONAGÁSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019


Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 092ª (nonagésima segunda) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros: Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Francisco Ivanildo Almeida de França, Fredy José Gomes de Albuquerque, José Augusto Teixeira, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, e Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar. Também presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1424/2016 - Auto de Infração: 1/201604665. Recorrente: SUA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** A Sra. Presidente na forma regimental **sobrestou** o julgamento do presente processo, atendendo as razões apresentadas pelo representante legal da recorrente, Dr. Daniel Landim, determinando sua inclusão em pauta a ser elaborada. **Processo de Recurso nº 1/3729/2016 - Auto de Infração: 1/201618733. Recorrente: ORVED & BROCK INDÚSTRIA DE MÁQUINAS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira SÂMARA LEA FERNANDES RODRIGUES SILVA AGUIAR. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1) Quanto à preliminar de nulidade de ofício, em razão da falta do Termo de opção** - Afastada por maioria de votos, tendo em vista que a IN nº 37/2014, estabelece que o Termo de Opção é uma obrigatoriedade e uma condição de procedimento para a fiscalização ser feita com base na DIEF x EFD; no presente caso foge a essa possibilidade, visto que a Empresa não estava obrigada ao envio da EFD no ano de 2011. Vencidos os Conselheiros José Augusto Teixeira e Fredy José Gomes de Albuquerque, que acataram a nulidade. **No mérito**, por unanimidade de votos, a 4ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso ordinário interposto para manter a decisão de **procedência** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2359/2013 - Auto de Infração: 1/201308094. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE MARANGUAPE. Recorrido: AMBOS. Relator: Conselheiro FRANCISCO IVANILDO ALMEIDA DE FRANÇA. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer

Ata da 092ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 13 de dezembro de 2019 – 13h30min.

do Reexame necessário e do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1) Quanto extinção processual em razão da prescrição intercorrente** – Afastada por unanimidade de votos, por falta de previsão legal, não se aplica no Processo Administrativo Tributário. **2) Quanto a preliminar de nulidade em razão de ofensa aos princípios constitucionais** – Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que a alegação foi feita de forma genérica, a arguição da nulidade aduzida não apresentou elementos fáticos. **No mérito**, por maioria de votos, a 4ª Câmara resolve negar provimento ao Reexame necessário e dar parcial provimento ao Recurso ordinário, para julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, de acordo com o voto do Conselheiro Relator, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da Doutrina Procuradoria Geral do Estado. Votou divergente o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl que se manifestou pela aplicação do art. 126, da Lei nº 12.670/96, somente às operações isentas e às com ST retida em operações anteriores. **Processo de Recurso nº 1/1602/2013 - Auto de Infração: 1/201306027. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: FRANCISCO MARLES LIRA GONÇALVES. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates o Conselheiro Francisco Ivanildo Almeida de França demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão e formulou, na forma regimental, **pedido de vistas**, sendo o seu pleito deferido pela Presidência. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 16 (*dezesseis*) de dezembro do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA


José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO


Francisco Ivanildo A. de França
CONSELHEIRO


Michel André B. Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO

2/s

Francileite Cavalcante Furtado Remígio
CONSELHEIRA


Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO


Sâmara Lea F. R. Silva Aguiar
CONSELHEIRA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 093ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 16 (*dezesseis*) dias do mês de dezembro do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 093ª (*nonagésima terceira*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Ivete Maurício de Lima. Presentes à Sessão os Conselheiros: Francisco Ivanildo Almeida de França, Fredy José Gomes de Albuquerque, José Augusto Teixeira, José Osmar Celestino Junior, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, e Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar. Também presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/3328/2013 - Auto de Infração: 1/201310675. Recorrente: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira SÂMARA LEA FERNANDES RODRIGUES SILVA AGUIAR. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário e, de ofício, declarar nulo todos os atos posteriores ao momento em que deveria ter sido realizado a intimação do contribuinte, inclusive a decisão de Primeira Instância, ante inobservância ao determinado no art. 61, § 3º da Lei nº 15.614/2014, Ato contínuo encaminhar o Processo à Secretaria Geral do CONAT, para proceder a Intimação do Contribuinte, prevista no citado dispositivo legal; nos termos do voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do Representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4380/2017 - Auto de Infração: 1/201708623. Recorrente: LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FRREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada dos Relatórios acostados aos autos, e formulou, na forma regimental, **pedido de vistas**, sendo o seu pleito deferido pela Presidência. **Processo de Recurso nº 1/2228/2016 - Auto de Infração: 1/201611711. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: SOUSA PETROLEO E SERVIÇOS LTDA. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e por maioria de votos, dar-lhe provimento para não acatar a decisão de nulidade proferida pela 1ª Instância, determinando o **Retorno dos autos à Instância Singular para novo julgamento;**

Ata da 093ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 16 de dezembro de 2019 – 13h30min.

de acordo com o voto do Conselheiro Relator, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Vencidos os Conselheiros Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar e José Augusto Teixeira que se manifestaram pela manutenção da decisão declaratória de nulidade do feito fiscal, de acordo com a manifestação oral em Sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2230/2016 - Auto de Infração: 1/201611715. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: SOUSA PETROLEO E SERVIÇOS LTDA. Relator: Conselheiro JOSÉ OSMAR CELESTINO JUNIOR. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento para não acatar a decisão de nulidade proferida pela 1ª Instância, determinando o **Retorno dos autos à Instância Singular para novo julgamento**; de acordo com o voto do Conselheiro Relator, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 17 (*dezesete*) de dezembro do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Ivete Maurício de Lima
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA


José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO



Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRA


Michel André B. Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO


José Osmar Celestino Junior
CONSELHEIRO


Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO


Sâmara Lea F. R. Silva Aguiar
CONSELHEIRA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 094ª (NONAGÁSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 17 (*dezesete*) dias do mês de dezembro do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 094ª (*nonagésima quarta*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros: José Augusto Teixeira, José Osmar Celestino Junior, Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar e Wemerson Robert Soares Sales. Também presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1922/2016 - Auto de Infração: 1/201610738. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: AÇO BOM PREÇO COMERCIAL. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcial condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2738/2017 - Auto de Infração: 1/201701708. Recorrente: LITORAL AGROINDUSTRIA COMÉRCIO COCOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira SÂMARA LEA FERNANDES RODRIGUES SILVA AGUIAR. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **Quanto ao reenquadramento da penalidade para que seja aplicada a sanção estatuída no artigo nº 123, inciso III, alínea “g”, da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei nº 16.438/17 (20 Ufir por documento fiscal)**, afastado por unanimidade de votos, haja vista a sua inaplicabilidade ao caso, sendo a penalidade sugerida no Auto de Infração mais específica. **No mérito**, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para **julgar parcial procedente**, em decorrência de terem sido considerados os créditos das notas fiscais de entrada não escrituradas e o ICMS normal pago pelo contribuinte, conforme cálculo efetuado pelo Conselheiro José Augusto Teixeira, em seu Voto vistas. de acordo com voto da Conselheira Relatora, contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com manifestação oral do Procurador. **Processo de Recurso nº 1/1601/2013 - Auto de Infração: 1/201306032. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: FRANCISCO MARLES LIRA GONÇALVES. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e por maioria dar-lhe provimento, para modi-

ficar a decisão de parcial procedência, exarada em 1ª Instância, para **procedência do Auto de Infração** nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Sendo votos vencidos os Conselheiros Osmar e Sâmara, que votaram pela **parcial procedência**, por não restar caracterizada na acusação, a conduta dolosa, de acordo com manifestação oral do Representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1603/2013 - Auto de Infração: 1/201306023. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: FRANCISCO MARLES LIRA GONÇALVES - ME. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e por maioria dar-lhe provimento, para modificar a decisão de parcial procedência, exarada em 1ª Instância, para procedência do Auto de Infração em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, em razão de o laudo pericial não ter considerado o saldo na conta caixa em 31 de dezembro de 2010. Sendo votos vencidos os Conselheiros Osmar e Sâmara, que votaram pela parcial procedência, por não restar caracterizada na acusação, a conduta dolosa, de acordo com manifestação oral do Representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 27 (*vinte e sete*) de janeiro de 2020, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.



Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA


José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO


Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRA


Michel André B. Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO


José Osmar Celestino Junior
CONSELHEIRO


Wemerson Robert Soares Sales
CONSELHEIRO


Sâmara Lea F. R. Silva Aguiar.
CONSELHEIRA